SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 224/16

Considerando que o art. 217, em seu capítulo IV, § 3º da Constituição da República, atribui ao Poder Público o incentivo ao lazer, como forma de promoção social;

considerando que a praça é considerada o espaço apropriado para encontros, acontecimentos, práticas sociais, religiosas, culturais, políticas, para manifestações da vida urbana e comunitária, dentre outras atividades;

considerando que as praças e os parques são espaços públicos onde o lazer, a diversão e o esporte não apenas proporcionam a integração da família na comunidade, mas também contribuem para melhor qualidade de vida e a redução dos níveis de violência;

considerando que as praças são obras destinadas à apropriação da comunidade, um local onde a área urbana ganha dimensões socioambientais, promove a integração e realça valores, como o respeito ao próximo e cuidados com a saúde;

considerando que é uma reivindicação antiga da comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de uma praça no Largo do Areal, no bairro do Nordeste de Amaralina, nesta Cidade, a fim de beneficiar a comunidade com um espaço de lazer e entretenimento requalificado.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2016.
CLAUDIO TINOCO